



**ANÁLISE DE RECURSOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2025/SMPS/CMDCA**

Proponente:

Associação de Caridade de Pouso Alegre – Educandário Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ:
23.953.730/0003-74 (RECORRENTE)

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Associação de Caridade de Pouso Alegre – Educandário Nossa Senhora de Lourdes em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 02/2025/SMPS/CMDCA, publicado no dia 25/06/2025 no sítio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG na aba “Editais” e no dia 26/06/2025 na Edição 4050 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

A Recorrente apresenta em suma, os fundamentos para o recurso e solicita reconsideração da análise da proposta nos seguintes critérios:

- 1- **Em relação à pontuação do Critério 1 – c:** A OSC alega que apresentou como documentos comprobatórios de experiência de 12 meses na realização do objeto proposto o Termo de Colaboração com a Secretaria de Políticas Sociais no ano de 2024 e o Certificado de inscrição no CMDCA e que o edital não exige que o projeto executado tenha duração de 12 meses, mas sim que a entidade possua experiência acumulada nesse período.
- 2- **Em relação à pontuação do Critério 2 – b:** A OSC argumenta no tocante à alegação da Comissão de Seleção de que não houve clareza na descrição das atividades dos profissionais que o edital exige que esse tipo de detalhamento seja apresentado no Plano de Trabalho e não na proposta inicial.
- 3- **Em relação à pontuação do Critério 2 – d:** A OSC alega que o edital não exige que as metas contenham obrigatoriamente o número de atividades e que a proposta apresentou metas plenamente quantificáveis e qualificáveis como oficinas de flashmob para 40 crianças, acompanhamento de 40 famílias com até 12 rodas de conversa e realização de 3 apresentações públicas.
- 4- **Em relação à pontuação do Critério 2 – e:** A OSC apresenta como alegação que os indicadores estão diretamente vinculados às metas: número de oficinas realizadas, frequência, presença dos beneficiários, realização das apresentações e destaca que o edital não define número mínimo nem modelo padrão de indicadores.
- 5- **Em relação à pontuação do Critério 2 – f:** A OSC alega que os critérios utilizados pela Comissão de Seleção não estão definidos no item, o que compromete a validade da nota e argumenta que a proposta apresenta resultados esperados coerentes com metas e indicadores.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



6- **Em relação à pontuação do Critério 3 – d:** A OSC argumenta que o detalhamento da função deve constar no Plano de Trabalho conforme prevê o Edital e que a proposta contempla atividade de flashmob o que justificaria a contratação do professor de música.

Além da reconsideração da pontuação atribuída nos itens ao qual recorre, a RECORRENTE solicita a publicação da ata de abertura dos envelopes, que eventuais dúvidas ou inconsistências na proposta sejam esclarecidas diretamente com a entidade proponente e que, caso não seja acolhido o recurso ou mantida a decisão sem fundamentação técnica adequada, que seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Pouso Alegre, para fiscalização da legalidade do processo dos critérios de julgamento.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO

A – PRELIMINARMENTE

A Recorrente protocolou seu recurso em 30/06/2025, às 09 horas e 35 minutos, sendo desta forma tempestivo.

O Grupo de Trabalho de Seleção recebe o Recurso.

B – MÉRITO

1- **Quanto à pontuação do Critério 1 – c:**

Critério 1: c) Comprovar experiência profissional em atendimento a crianças, adolescentes e seus familiares por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Considerando o que estabelece o item 10.7.2 do Edital de Chamamento Público:

10.7.2- Além da proposta conforme estabelece o item 10.7.1, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO IX – Declaração de Ciência e Concordância, **devendo** apresentar outros documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 10.9.2.

Considerando que o Decreto Federal nº. 8.726/2016 no inciso III do artigo 26, bem como o item 11.7.1.1 do Edital de Chamamento Público listam os documentos que podem ser apresentados como comprovação de experiência prévia na realização do objeto:

Decreto Federal nº 8.726/2016 – Art. 26



III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Passa-se à análise das alegações da OSC no recurso proposto:

A OSC indica que foram enviados para comprovação do referido critério como documentos comprobatórios o Termo de Colaboração com a Secretaria de Políticas Sociais no ano de 2024 e o Certificado de inscrição no CMDCA e que o edital não exige que o projeto executado tenha duração de 12 meses, mas sim que a entidade possua experiência acumulada nesse período.

Primeiramente, cabe a essa Comissão destacar que quando a OSC se refere ao Termo de Colaboração como documento entregue para comprovação de experiência prévia, o que se encontra autuado às folhas 184 do Processo do Edital Chamamento Público, se trata de um Extrato do Termo de Colaboração nº. 08/2024/SMPS, sem assinatura e sem publicação que ateste sua validade, cuja vigência foi de 01º de abril de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024, representando assim 9 (nove) meses de parceria.

Dessa forma, o documento apresentado foi considerado por ser um Resumo do Instrumento de Parceria nele mencionado, porém além de não ser o documento devidamente



publicado no Diário Oficial que atesta sua validade, o mesmo representa o equivalente a 9 (nove) meses de parceria, o que não comprova a experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo de 12 (doze) meses, conforme critério de julgamento e artigo 26, inciso III do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

Além disso, a alegação de que para firmar o Termo de Colaboração a OSC precisa comprovar experiência prévia na área, esta comprovação é realizada em outro processo administrativo que não se trata do presente Processo de Chamamento Público e ao qual esta Comissão não está atrelada, não eximindo a OSC, portanto, da apresentação de documentos comprobatórios que contenham informações que atendam aos critérios do Edital perante esta Comissão.

Por outro lado, o Edital e a legislação são claros quanto ao requisito de que a OSC deverá comprovar experiência de no mínimo 12 (doze) meses. O fato do projeto, objeto do referido Extrato do Termo de Colaboração apresentado pela OSC como comprovação, se referir a nove meses de parceria, não a dispensa da comprovação por outros meios possíveis de sua experiência pelo período mínimo exigido na legislação e critério de julgamento, objeto deste recurso.

Em relação à alegação de que o Certificado de Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pouso Alegre/MG seria documento passível de comprovação de experiência por parte da OSC no objeto proposto, cabe destacar que, conforme artigo 11 da Resolução nº. 16/2023/CMDCA transcrito abaixo, o mesmo se trata de um documento que atesta que a OSC possui registro no Conselho e se encontra autorizada a funcionar nos programas de atendimento em que efetuou sua inscrição, comprovando dessa forma seu funcionamento e não servindo ao objetivo de comprovar a experiência da entidade. Cabe ainda salientar que o documento em nenhum momento faz menção a qualquer informação que ateste período de experiência por parte da OSC, não sendo possível avaliar a alegação de atuação contínua há mais de 10 anos, conforme alegado.

Art. 11. O CMDCA expedirá certificado atestando que a entidade ou programa se encontra registrada ou inscrita no CMDCA e autorizada a funcionar nos programas de atendimento em regime de proteção ou socioeducativo em que tenha efetuado a sua inscrição.

Dessa forma, a OSC deixou de apresentar documentos comprobatórios que demonstram sua experiência no atendimento de crianças, adolescentes e familiares pelo mínimo de 12 (doze) meses em cumprimento à legislação e Edital.

Logo, pelas razões apresentadas esta Comissão mantém a pontuação de 0 pontos desse critério.

2- Quanto à pontuação do Critério 2 – b:

Critério 2: b) Demonstrar as ações que pretende desenvolver compatível com o objeto e objetivos da parceria.



A OSC alegou que o edital não exige a descrição das atividades dos profissionais, o que seria exigido apenas no Plano de Trabalho e que exigir o detalhamento excessivo contraria a estrutura do edital.

No entanto, no item 7 do Anexo II – MODELO DE PROPOSTA que se refere a Descrição da Proposta vem o explicativo:

Descrever a proposta demonstrando **as ações** previstas de forma objetiva, contendo: **o público alvo** (estimado também se for o caso), número de usuários a serem atendidos, a área de abrangência, descrição objetiva das atividades e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

Dessa forma, a OSC deve neste campo descrever objetivamente quais ações pretende desenvolver para alcançar seus objetivos, o que não exclui deixar claro os profissionais necessários para as atividades propostas, inclusive para demonstrar o nexo entre as ações e despesas previstas, que é avaliado no critério 3 item “a” dos critérios de julgamento.

Além disso, o objetivo da proposta é demonstrar o que será o objeto da parceria e quais ações se pretende desenvolver para cumprir esse objeto, através de metas quantitativas e qualitativas claras, ficando para o Plano de Trabalho a construção metodológica que se refere ao passo a passo para alcance das metas e resultados propostos já propostos.

Embora a construção metodológica para o alcance das metas fique a cargo do Plano de Trabalho, a proposta deve demonstrar na descrição da proposta que as ações que pretende desenvolver possuem nexo com as despesas que serão realizadas, deixando claro quais atores estarão envolvidos na execução da proposta.

Por outro lado, a OSC propõe como objeto da proposta:

Atuar no EIXO 4, com ações socioeducativas e psicossociais voltadas ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento integral por meio do acesso à atividades lúdicas e culturais, bem como acompanhamento social, fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

E apresenta na construção da Justificativa, Descrição da Realidade e Descrição da Proposta o cenário de vulnerabilidade socioeconômica das crianças, adolescentes e familiares que pretende atender com oficinas de flashmob, acompanhamento familiar e apresentações públicas. A proposta apresenta como escopo a realização de oficinas que envolvem dança e expressão corporal e o fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, atendendo tanto crianças, adolescentes como suas famílias.

No entanto, dentro da construção da proposta e metas apresentadas pela OSC, não há clareza na atuação do profissional de música nas ações que pretende desenvolver embora a carga horária proposta seja a mesma dos outros profissionais conforme consta no item 12 da proposta.



No tocante ao Professor de Expressão Corporal e a Assistente Social foi possível identificar sua atuação nas ações propostas, ficando demonstrada a compatibilidade com o objeto proposto, o que não acontece com o profissional de música.

Dessa forma, esta Comissão entende que a atuação do profissional de música não ficou clara, não demonstrando o nexos das ações deste com o objeto proposto, mantendo a pontuação atribuída à OSC nesse critério de 5 pontos.

3- Quanto à pontuação do Critério 2 – d:

Critério 2: d) Demonstrar metas quantitativas e qualitativas ao atendimento de crianças, adolescentes e seus familiares.

As metas devem ser mensuráveis, embora a OSC apresente na meta das oficinas de flashmob o quantitativo de usuários a serem atendidos, não deixa claro a periodicidade das oficinas ou quantitativo de oficinas a serem realizadas durante a execução do projeto.

Embora na descrição da proposta a OSC cita que as oficinas serão realizadas em dois dias da semana totalizando 4 encontros sendo dois matutinos e dois vespertinos, no item 8 referente ao Cronograma de execução do serviço/atividades o item referente a execução das oficinas encontra-se em branco, não sendo possível concluir se serão executadas nos doze meses de parceria previstos ou outro período.

Além do quantitativo de usuário a periodicidade da oficina ou quantidade de oficinas a serem realizadas são dados importantes para que a meta possa ser mensurada e quantificada. Diferente do que ocorre com as outras metas, onde além do quantitativo de famílias a serem acompanhadas fica claro que serão realizadas rodas de conversa mensais totalizando 12 rodas de conversa e que serão realizadas 3 apresentações durante a execução do projeto.

Dessa forma, esta Comissão nega provimento e mantém a pontuação de 7 pontos atribuída ao critério.

4- Quanto à pontuação do Critério 2 – e:

Critério 2: e) Demonstrar os indicadores, os meios de aferição e resultados esperados em conformidade com as metas estabelecidas.

A OSC alega em seu recurso que os indicadores estão diretamente vinculados à meta e lista indicadores diferentes do que constam na proposta. Os indicadores constantes no recurso como número de oficinas realizadas, frequência, presença dos beneficiários, realização das apresentações não são os mesmos apresentados na proposta.

Apesar disso, passa-se à análise de mérito.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BMB', 'VSR', and 'JA'.



Conforme Paulo Jannuzzi em “Indicadores e Políticas Públicas”, SAGI/MDS 2015 p. 27, indicadores em políticas públicas são instrumentos que permitem:

- identificar e **medir** aspectos relacionados a um determinado conceito, **fenômeno**, problema ou resultado de uma intervenção na **realidade**;
- traduzir, de forma **mensurável**, determinado aspecto de uma **realidade** dada (situação social) ou construída (ação de governo), de maneira a tornar operacional a sua observação e avaliação;
- constituirmos um **retrato** aproximado de determinadas dimensões da **realidade** social vivenciada.

Dessa forma, os indicadores precisam ser dados capazes de mensurar a realidade que se pretende modificar, tornando possível a análise dos resultados.

Vejamos:

- 1º) O indicador atrelado a meta 1 que se refere às oficinas de flashmob é “número de crianças participantes”, enquanto o resultado se trata de “crianças com maior autoestima, expressão corporal, senso de grupo e protagonismo em ações sociais e culturais”. Uma vez que a meta se propõe a atividades de mobilidade, dança e expressão corporal, o quantitativo de crianças participantes não é dado capaz de medir os aspectos relacionados ao problema ou eficiência da intervenção realizada na realidade que se pretende modificar, que conforme apresentado na proposta essas oficinas são uma resposta à vulnerabilidade socioeconômica a que o público atendido está exposto. Como exemplo, podemos citar como indicadores capazes de medir uma problemática ou realidade que se pretende atuar modificar: vulnerabilidade social (questionário socioeconômico da Assistente Social,...), autoestima (relato do usuário, pesquisa de satisfação,...), acesso a direitos e programas (inscrição de usuários em vulnerabilidade social na oficina, encaminhamentos realizados,...), dentre outros;
- 2º) O indicador proposto para a meta 2 de acompanhamento das famílias é “quantidade de atendimentos e encontros realizados” e o resultado esperado “famílias mais fortalecidas emocionalmente com maior consciência de seu papel na proteção e cuidado das crianças”. Aqui também é possível visualizar que o indicador não cumpre sua função de medir o problema que se pretende trabalhar, para o alcance do resultado. Como exemplo, podemos citar como indicadores capazes de medir uma problemática ou realidade que se pretende atuar modificar: fortalecimento de vínculo (frequência nos atendimentos e roda de conversa, relato do usuário, pesquisa de satisfação,...), conscientização (relatório de atividade, relatório técnico,...); e
- 3º) O indicador da meta 3 segue a mesma lógica dos indicadores das metas anteriores, se propondo a medir a quantidade de apresentações realizadas e número de pessoas alcançadas. Aqui, no entanto, a meta está atrelada ao resultado de



sensibilizar a comunidade com a pauta da infância, tornando o indicador “número de pessoas alcançadas” válido para o que a meta propõe.

Logo, essa Comissão mantém a pontuação de 7 pontos atribuída ao critério.

5- Quanto à pontuação do Critério 2 – f:

Critério 2: f) Demonstrar nexos entre o número de atendidos com as ações que pretende desenvolver.

A OSC apresenta no recurso argumentos que não estão relacionados com o critério alegando questões relacionadas aos resultados esperados, porém o critério em questão se refere ao nexo entre o número de atendidos com as ações que pretende desenvolver.

Dessa forma, fica prejudicada a análise dos argumentos apresentados para este item do recurso.

No entanto, esta Comissão verificou que por um erro na digitação, conforme observações manualmente registradas que constam às folhas 607 do Processo de Chamamento Público, a observação correta seria “como não foi mensurada a quantidade de oficinas não temos como avaliar este item”.

Dessa forma, considerando que o quantitativo de usuários a serem atendidos está claro nas metas, esta Comissão reconsidera a pontuação atribuída alterando de 3 para 5 pontos, que representa a pontuação máxima do critério.

6- Quanto à pontuação do Critério 3 – d:

Critério 3: d) Garantir quadro de recursos humanos em condições adequadas ao atendimento.

A OSC alegou em seu recurso que o detalhamento da função do professor de música deve constar no Plano de Trabalho e que as atividades de flashmob já justificam a atuação desse profissional.

Conforme já analisado no item 2 acima, o nexo entre as ações e os profissionais envolvidos deve ser demonstrado na proposta.

Esta Comissão entende que a OSC não deixou clara a função do profissional de música nas ações propostas, não justificando seu custeio.

Dessa forma, esta Comissão nega provimento e mantém a pontuação de 3 pontos atribuída ao critério.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'Em' and 'VSR'.



Após a análise das alegações do recurso, passa-se à análise das solicitações que não se relacionam aos critérios:

Publicação da ata de abertura dos envelopes:

No tocante a solicitação de publicação da Ata de abertura dos envelopes, primeiramente cabe destacar que há um equívoco na legislação indicada pelo recorrente, uma vez que o §3º do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 encontra-se revogado e não trata do assunto ora alegado, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficarà impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

(...)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No entanto, cabe destacar que por se tratar de “Sessão Pública”, o próprio nome já indica que se trata de um ato público a portas abertas, em que qualquer interessado pode participar, conforme se pode verificar no item 10.8 do Edital de Chamamento Público. Por outro lado, a legislação não estabelece a obrigatoriedade de sua publicação e sim do Resultado Preliminar, conforme §4º do artigo 27 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 17 do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

Além disso, está previsto no Edital de Chamamento Público que “10.11.2- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.” garantindo assim o acesso à informação devido.

Dessa forma, esta Comissão nega provimento à solicitação, por entender que não há respaldo na legislação e não houve prejuízo a nenhum interessado no tocante ao acesso aos documentos do Processo do Edital de Chamamento Público que se encontra a disposição para consulta e cópia dos interessados.

Esclarecimentos de dúvidas ou inconsistências na proposta:

Há um equívoco na legislação indicada pelo recorrente, uma vez que o §2º do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 trata do assunto diverso ao ora alegado, conforme transcrito abaixo:

Art. 39. Ficarà impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.



A fase de seleção da proposta não envolve esclarecimentos de dúvidas nem de inconsistências na proposta e sim sua avaliação de acordo com os critérios de julgamentos publicados no Edital de Chamamento Público, conforme estabelecem o artigo 15 e §1º do artigo 16 do Decreto Federal nº. 8.726/2016:

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Dessa forma, não há que se falar em tratamento individualizado na fase de seleção das propostas, que deve ser realizada pautada no princípio da impessoalidade.

Encaminhamento do recurso à Promotoria de Justiça

Conforme inciso X do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014, a Comissão de seleção se trata de:

X - órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Considerando que esta Comissão vem cumprindo seu papel de processar e julgar o presente Chamamento Público conforme prevê na legislação; e

Considerando que o item 10.13.2 do Edital prevê que “Não caberá novo recurso contra esta decisão que será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM”;

Não cabe a esta Comissão qualquer encaminhamento de sua decisão a outro órgão.

Eis a fundamentação.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão dá provimento parcial ao Recurso, reconsiderando a nota atribuída ao critério 2 – f, retificando a pontuação total atribuída no Resultado Preliminar de 75 (setenta e cinco) para 77 (setenta e sete) pontos.

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2025.



Bruna Maria dos Santos
Representante da Sociedade Civil

Luzia de Fátima Gusmão de Godoi
Representante do Executivo

Valéria Pereira Silva Rubio
Representante do Executivo

Wilma Conceição da Silva
Representante da Sociedade Civil